

São Paulo, 21 de fevereiro de 2025

Relatório sobre o Pedido de Afastamento para Atuar no IPT

Prezado Professor Pedro Vitoriano de Oliveira,

Encaminho, por meio desta, o relatório sobre os acontecimento do meu pedido de afastamento para atuar com Assessor Técnico em estreita colaboração com a Diretoria de Inovação, Novos Negócios e IPT Open do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT). Neste caso, me refiro às solicitações de afastamento 336/2025 (cancelada por não cumprimento de prazo) e 560/2025 (solicitação não aprovada).

O Tipo de Afastamento “Desenvolvimento de Atividades de Inovação Tecnológica” tem como Fundamento Legal a Portaria GR 7389/2019 (**ANEXO 1**), que

“Dispõe sobre afastamento e licença do pessoal docente e técnico-administrativo da USP para colaborar com empresa de base tecnológica ou para constituir empresa dessa espécie”.

Especificamente, o meu caso se refere a um afastamento para atuar no IPT que é uma Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo – ICTESP para atuar no planejamento, gestão e suporte às diretrizes estratégicas do Instituto (**ANEXO 2**), com destaque à responsabilidade de

“Acompanhar a implantação do Distrito de Inovação de São Paulo, que reunirá grandes nomes da inovação paulista, como a USP (Universidade de São Paulo), IPT, IPEN (Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares) e Instituto Butantã.”

Sendo assim, o meu afastamento é baseado no **Artigo 1º** desta portaria, a saber:

*Artigo 1º – Ao servidor docente e ao servidor técnico-administrativo que tenha atribuição de realizar pesquisa é facultado afastar-se do órgão de origem para prestar colaboração ou serviço a outra Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo – ICTESP, para as finalidades previstas no Decreto nº 62.817, de 4/9/2017, **sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo ou emprego público.***

§ 1º – Para os fins deste artigo, considera-se servidor técnico-administrativo que tenha atribuição de realizar pesquisa o servidor ocupante de função cujas atribuições previstas no Plano de Classificação de Funções englobem a realização de pesquisa.

§ 2º – O afastamento do servidor técnico-administrativo ficará condicionado também à demonstração de que não haverá prejuízo para o serviço.

§ 3º – Além das manifestações das instâncias da Unidade ou órgão, os pedidos de afastamento deverão ser instruídos com manifestação da Agência USP de Inovação e a anuência do Reitor.

§ 4º – Tratando-se de servidor docente, os pedidos de afastamento também serão instruídos com manifestação da CERT antes da anuência do Reitor.

Como apresentado nos documentos anexados aos pedidos de afastamento, a minha indicação ao cargo de Assessor Técnico, visando a contratação, em confiança, teve (1) anuência do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo do Estado de São Paulo; e (2) aprovação pela Assessoria Técnica do Governo do Estado de São Paulo, sendo ratificada pelo Secretário-Chefe da Casa Civil (**ANEXO 3**).

De posse de todos os documentos, submeti o pedido de afastamento no Sistema Marteweb para avaliação da chefia imediata, quem é responsável por fornecer a **Declaração de que não haverá prejuízo nas atividades** (como disposto no § 2º da Portaria GR 7389/2019).

Entretanto, ao invés de anexar justificativas sobre quais seriam os prejuízos à Unidade relacionadas ao meu afastamento, o Chefe de Departamento anexou uma JUSTIFICATIVA DE INDEFERIMENTO, como mostrado abaixo. Entendo como um equívoco no procedimento da análise do meu pedido.



Pedido de afastamento do funcionário Leonardo Zambotti Villela

JUSTIFICATIVA de INDEFERIMENTO

O pedido está indeferido pelos seguintes motivos: i) não há como justificar o afastamento de um funcionário PROCONTES (categoria do funcionário Leonardo Villela) por esta chefia, uma vez que funcionários PROCONTES são em última instância de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, e estão associados a projetos de pesquisa específicos; ii) mesmo que o funcionário não pertencesse à categoria PROCONTES, um tal afastamento traria prejuízos para o Instituto de Química e para a Universidade, considerando também que o funcionário fez o pedido para afastamento sem prejuízo de seus vencimentos, ou seja: não apenas o Instituto de Química deixará de contar com seus serviços, mas a USP terá que arcar com custos salariais e outros, sem ter qualquer benefício em retorno, enquanto durar o afastamento.



Prof. Dr. João Carlos Setubal
Chefe do Departamento de Bioquímica
IQUSP

6 de fevereiro de 2025

Ainda, o mesmo documento foi anexado ao item **Justificativa do superior imediato** (vide figura abaixo), campo de deveria ser utilizado somente para justificar **“a importância do afastamento se houver necessidade de complementar a justificativa apresentada pelo servidor.”**

Anexos

	Descrição do documento
+	Convite da entidade / Folder
	Declaração de que não haverá prejuízo nas atividades
+	Descrição sintética das atividades realizadas em sua unidade voltada à pesquisa
	Justificativa do superior imediato 
+	Justificativa para o afastamento  Justifique a importância do afastamento se houver necessidade de complementar a justificativa apresentada pelo servidor.
+	Outro
+	Plano de trabalho
	Publicação no D.O.E.

Por discordar do processo adotado, busquei informações com outros Setores/Comissões/Unidades da USP que foram mencionados no item #1 da justificativa de indeferimento, i.e.

“(...) i) não há como justificar o afastamento de um funcionário PROCONTES (categoria do funcionário Leonardo Villela) por esta chefia, uma vez que funcionários PROCONTES são em última instância de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, e estão associados a projetos de pesquisa específicos;”

Em consulta à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (código #55687), obtive o seguinte retorno:



Comissão de Pesquisa - Instituto de Química - USP

para mim ▾

sex., 14 de fev., 14:21 (há 7 dias)



Boa tarde Leonardo, tudo bem?

A PRPI respondeu o Fale Conosco, conforme segue abaixo.

Att,

Viviane

Prezado Leonardo Villela,

Os artigos 2º e 4º da Portaria PRP 840/2021 estabelecem que a PRPI é responsável pela definição da distribuição das vagas e também pelo acompanhamento acadêmico das atividades do servidor Procontes por meio dos relatórios periódicos.

Já o artigo 3º da Portaria PRP 840/2021 estipula que cabe à Unidade de vinculação do servidor Procontes o acompanhamento administrativo do servidor e por isso, tipicamente processos de afastamentos, licenças, férias, etc. são deliberados no âmbito da Unidade, seguindo os trâmites normais. A avaliação da viabilidade da concessão ou não de um afastamento é realizada pela Unidade que é atendida pelo Procontes.

Atenciosamente,

Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação



Ou seja, as deliberações de afastamento são de responsabilidade da Unidade, contrapondo à primeira justificativa apresentada pelo superior imediato.

Concomitantemente, consulte a Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação do IQUSP, que emitiu o parecer descrito na figura abaixo.

Ref. Pedido de afastamento do funcionário Leonardo Zambotti Villela

Parecer da Comissão de Pesquisa e Inovação – IQ/USP

O funcionário PROCONTES Leonardo Villela pede afastamento temporário do IQ/USP, pelo período de um ano e quatro meses, para trabalhar em um projeto do IPT/USP (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), ao término do qual, pretende retornar em tempo integral ao Instituto de Química. Ainda durante o afastamento, o funcionário se compromete a cumprir com seus compromissos já assumidos no IQ/USP, minimizando os prejuízos causados ao Instituto pela perda temporária de seus serviços.

Seu pedido de afastamento sem prejuízo de vencimentos se baseia na portaria GR N°7389 de 2019, que permite o afastamento para colaboração com outra instituição de pesquisa do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2025



Profa. Dra. Carla Columbano de Oliveira
Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação – IQ/USP

Neste parecer, há um argumento que já contrapõe a declaração de que tanto IQUSP quanto USP teriam prejuízo financeiro sem benefício de retorno, pois solicitei afastamento sem prejuízo dos vencimentos. A saber,

“(…) ii) mesmo que o funcionário não pertencesse à categoria PROCONTES, um tal afastamento traria prejuízos para o Instituto de Química e para a Universidade, considerando também que o funcionário fez o pedido para afastamento sem prejuízo de seus vencimentos, ou seja: não apenas o Instituto de Química deixará de contar

com seus serviços, mas a USP terá que arcar com custos salariais e outros, sem ter qualquer benefício em retorno, enquanto durar o afastamento.”

Este tipo de parecer não compete à Chefia de Departamento, uma vez que é uma Portaria do GR, tendo sido aprovada pela Procuradora Geral da USP, além do Conselho Universitário. Tecnicamente, no próprio formulário de afastamento do Sistema Marteweb, não é permitido optar por um afastamento com prejuízo dos vencimentos quando a Portaria GR 7389/2019 é o fundamento legal do pedido de afastamento.

Outro ponto relevante é que, em todos os momentos, me comprometi a continuar a executar as atividades que são de minha responsabilidade no IQUSP, uma vez que continuo a ser servidor da Universidade:

- 1) Operar presencialmente/remotamente equipamentos de cromatografia e espectrometria de massas;
- 2) Operar EMU de Extração Supercrítica quando houver demanda;
- 3) Realizar treinamento avançado de alunos e pesquisadores colaboradores;
- 4) Co-orientar alunos de doutorado e mestrado (atualmente tenho duas alunas nesta situação), e auxiliar na supervisão de pós-doutorandos;
- 5) Escrita de relatórios técnicos;
- 6) Escrita de artigos científicos.

Vale destacar que, desde o processo de Progressão de Carreira implementado aos Sevidores Técnicos-Administrativos da USP, tenho realizado um movimento interno de profissionalização do laboratório para que ele atenda às Boas Práticas de Laboratório. Isso garante a qualidade dos resultados das pesquisas e o treinamento de novos recursos humanos.

Em 14 de fevereiro de 2025, solicitei uma reunião com a Diretoria do IQUSP (realizada em 19 de fevereiro de 2025), para expor a situação. O Prof. Pedro Vitoriano de Oliveira mostrou-se muito atento aos argumentos que apresentei (como os supracitados neste documento). Ainda, falei para o Diretor do IQUSP que o projeto temático ao qual o meu PROCONTES está vinculado está encerrando, portanto, não haveria quaisquer justificativas técnicas que me impediriam de ir para o IPT. Na ocasião, recebi instruções do Diretor para redigir a carta com as informações e fatos que ocorreram durante todo o processo de solicitação de afastamento.

Após essa reunião com o Diretor, fui à Secretaria do Departamento de Bioquímica e solicitei uma reunião com a Chefia do Departamento, a qual foi realizada em 20 de fevereiro de 2025. Na ocasião, o Secretário Fábio Silva e a Profa. Bettina Malnic (vice-chefe do Departamento de Bioquímica) participaram da reunião. Novamente, ambos os participantes mostraram-se muito atentos aos argumentos que apresentei. Também, informei que houve a conversa com o Diretor do IQUSP. A vice-chefe do Departamento disse compreender que tecnicamente os requisitos estão atendidos, mas que precisaria justificar a questão do afastamento sem prejuízos dos vencimentos (o Fábio disse que o sistema exige a apresentação de uma justificativa para esse item, e eu disse que a justificativa estava na própria Portaria GR 7389/2019). Também, me foi informado que seria muito complicado esse tipo de afastamento porque existe uma lista de professores que precisam de funcionários. Apesar de compreender essa situação de falta de funcionários, informei à Profa. Bettina que existe a portaria e isso não seria justificativa para o indeferimento do afastamento, e que “infelizmente, o *mindset* de muitos do departamento esteja voltado para a perda, e não no benefícios ao IQUSP de ter um servidor da Unidade em um projeto tão importante para o Estado de São Paulo”. Ainda, eles informaram que o meu pedido de afastamento deveria seguir para o Conselho Departamental, uma vez que estou questionando a decisão de indeferimento realizada pela Chefia Imediata.

Sendo este o procedimento necessário e, em razão do prazo demasiadamente extenso para os trâmites internos do IQUSP (nesta altura, somente aprovações *ad referendum* viabilizariam o meu afastamento), terei de apresentar os fatos ao IPT e ao Governo do Estado de São Paulo para que a vaga seja devolvida ao IPT para a contratação de outro servidor público.

Por fim, reitero que esta é uma defesa técnica para todos os fatos ocorridos, uma vez que entendo não terem sido apresentadas justificativas plausíveis para o indeferimento do meu afastamento.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Dr. Leonardo Zambotti Villela
Especialista de Laboratório
Departamento de Bioquímica
Instituto de Química da Universidade de São Paulo